



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PLÍNIO DE GODOY, 117
FONE: (14) 99884-5574
17490-054 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR ESCOLAR Nº 001/2025

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Piratininga, Estado de São Paulo, em atendimento ao previsto no artigo 3º - A, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.630/2023 (alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.694/2025), que trata o provimento da função de **Coordenador Escolar** e correspondente gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, faz saber que estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo para função de **Coordenador Escolar**.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
Das Disposições Preliminares

O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de provimento da função de **Coordenador Escolar**, para as Unidades Escolares nas quais não há lotação de servidor titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 3º -A, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.630/2023.

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Coordenador Escolar	40 horas	C2 - R\$ 2.780,47

1 – DA FUNÇÃO

1.1 – Estará aberta a inscrição para a função de **Coordenador Escolar**, cuja remuneração e jornada de trabalho corresponderá à estabelecida para a função a ser provida, nos termos da lei municipal.

1.2. – Os horários de trabalho serão definidos a critério da Coordenadoria Municipal de Educação, pela natureza da função.

1.3 – A permanência e duração do provimento da função será de acordo com o previsto neste edital, em conformidade com o disposto no do artigo 3º -A, § 2º, da LC Municipal nº 2.630/2023.

1.4 – A indicação das unidades escolares nas quais serão providas as funções será feita pela Coordenadoria Municipal de Educação.

1.5 – São atribuições da função:

- Planejar e coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, assegurando o cumprimento do calendário escolar, da proposta pedagógica e das normas legais, bem como promovendo a integração entre os diversos segmentos da escola.

- Gerir os recursos humanos da unidade escolar, coordenando a distribuição e realocação de pessoal, supervisionando o desempenho de docentes e equipes técnico-pedagógicas, e participando dos processos de contratação, desenvolvimento e avaliação funcional.

- Administrar os recursos financeiros e materiais da escola, incluindo a elaboração e execução orçamentária, prestação de contas, controle de despesas, e a gestão de infraestrutura, equipamentos e materiais didáticos.

- Monitorar o processo de ensino-aprendizagem, acompanhando indicadores de desempenho (como evasão, repetência e aprovação), aplicando metodologias de ensino, e promovendo ações de formação continuada e recuperação pedagógica.

- Articular a escola com a comunidade e com o poder público, representando a instituição em conselhos, comissões e reuniões, promovendo parcerias e ações de extensão, e incentivando a participação de entidades como APMs, Conselhos de Escola e Grêmios Estudantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PLÍNIO DE GODOY, 117
FONE: (14) 99884-5574
17490-054 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



- Garantir os direitos dos estudantes, assegurando o acesso, permanência e desenvolvimento educacional, acompanhando frequência e rendimento, e comunicando órgãos competentes em casos de violação de direitos, como negligência e abandono.
- Implantar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, coordenando sua construção coletiva, o planejamento estratégico institucional e a execução das metas estabelecidas.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, promovendo o conhecimento e a observância das normas e regulamentos no âmbito da escola, e colaborando na elaboração e implementação de políticas públicas educacionais.
- Supervisionar e controlar os registros escolares e documentos institucionais, garantindo a regularidade da vida acadêmica dos alunos e a legalidade dos atos escolares.
- Subsidiar a Coordenadoria de Educação com informações estratégicas, dados técnicos, relatórios e propostas para formulação de políticas, planejamento da rede e tomada de decisões no sistema municipal de ensino

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser efetuada nos dias 21 a 27 de agosto de 2025, das 08h às 11h, e das 14h às 16h, no prédio da Coordenadoria Municipal de Educação, Rua Plínio de Godoy, nº 117, onde os candidatos receberão a Ficha de Inscrição (modelo anexo).

2.2. São pressupostos específicos para a inscrição, constituindo, inclusive, condições para o provimento, os requisitos:

a) o provimento recairá somente a servidor ocupante de cargo efetivo, em pleno exercício, devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 06 (seis) anos de admissão no Quadro do Magistério Municipal de Piratininga.

2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar:

- a) original e xérox da cédula de identidade;
- b) original e xérox do certificado e do histórico escolar dos cursos ou licenciaturas exigidos no item 2.2.
- c) contagem de tempo de serviços prestados no Quadro do Magistério Municipal expedido por órgão oficial, que comprove no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no Quadro do Magistério do Município de Piratininga, exigidos no item 2.2.
- d) títulos previstos no item 4 deste edital, caso queiram concorrer neste quesito.
- d) requerimento de inscrição fornecido no próprio local, devidamente preenchido.

2.4 – Será permitida a inscrição por procuração para fins específicos, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento Cédula de Identidade do candidato ou acompanhada do documento original, bem como apresentação da Cédula de Identidade original do procurador.

2.4.1 – Deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida para cada candidato, que ficará retida junto ao requerimento da referida inscrição.

2.5 – O candidato ou seu procurador será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento desse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PLÍNIO DE GODOY, 117
FONE: (14) 99884-5574
17490-054 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



2.6. – Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.7 – Fica vedada ao candidato, depois de efetuada a inscrição, a juntada de qualquer novo documento.

2.8 – A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, seleção ou admissão do candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações ou irregularidade nos títulos ou documentos.

3.0 – Às Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei n°.7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3.1 – O candidato com deficiência declarará o tipo e o grau de deficiência na Ficha de Inscrição e apresentará Atestado Médico que comprove sua deficiência.

3.2 - Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo de Seleção.

3.3 - Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais aprovados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

3.4.- As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, e os benefícios, em havendo exigência no certame, previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3.5 - O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá juntar à inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.6- Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial ser provida a função não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A classificação dos candidatos dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos a seguinte pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação deles para a sua comprovação:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVAÇÃO
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação;	5,00	Original e cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
STRICTU SENSU – Título de Mestre a	3,00	Original e cópia do diploma devidamente registrado ou Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PLÍNIO DE GODOY, 117
FONE: (14) 99884-5574
17490-054 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia		da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
Pós-graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos.	1,00	Original e cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.
Certificado de curso de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado, podendo ser apresentados até o limite de 360 horas.	0,1 por hora	Original e cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Tempo de serviço		
Tempo de serviço no magistério municipal de Piratininga na educação básica, no campo de atuação do candidato, até 31/07/2025 desde que não concomitante	01 ponto por ano	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável pela Unidade Escolar. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia

4.1.1- Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar mediante documentos que tiver:

- maior idade nos termos do parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº. 10.741 (Estatuto do Idoso);
- maior número de filhos até a data de encerramento das inscrições.

5 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1 – A Comissão Organizadora é constituída de membros, nomeados pelo Coordenador Municipal da Educação.

6 – DOS RECURSOS

6.1– Do recurso que versar sobre a classificação final, sem efeito suspensivo, deverá ser protocolado na Coordenadoria Municipal da Educação, no endereço supracitado e dirigido à Comissão Organizadora, em última instância, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data da divulgação dos resultados, durante o horário de funcionamento (das 8 às 17horas).

6.2 – Admitir-se-á a interposição de um único recurso por candidato, para cada ato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.3 – Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação.

6.4 – A classificação final será homologada por ato do Coordenador Municipal de Educação ou Chefe do Executivo.

6.5 – Somente serão apreciados os recursos interpostos pelo candidato, dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo e endereço para correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PLÍNIO DE GODOY, 117
FONE: (14) 99884-5574
17490-054 - CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



6.5.1 – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

6.6 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

7 – DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO

7.1 – Para efeito de provimento à função, fica o candidato convocado e sujeito à aprovação em apresentação dos documentos que lhe forem solicitados pela Coordenadoria Municipal de Educação, inclusive para fins de acúmulos de cargo/função.

7.2 – A presente seleção terá validade durante o ano letivo de 2025 e 2026, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, atendendo interesse da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos, e de acordo com a autorização prevista no artigo 3º -A, § 2º, da LC Municipal nº 2.630/2023.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições da Seleção por Títulos e Tempo de Serviço, estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 – A inexatidão e/ou a inveracidade das declarações e/ou documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sob pena de responsabilidade.

8.3 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo de Seleção, valendo para esse fim, a publicação oficial.

8.4 – A seleção do candidato não implica na obrigatoriedade do provimento à função, cabendo à PREFEITURA DE PIRATININGA o direito de aproveitar os candidatos, em número estritamente necessário, para o preenchimento das funções existentes.

8.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação pertinente.

Piratininga 21 de agosto de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Prefeito Municipal